Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.874, de 08 de agosto de 1.989.

"Fixa novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.
Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados os novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal, conforme tabela abaixo:

REGIME ESTATUTÁRIO

| PADRÃO | CARGO | VENCIMENTOS |
|---|---|---|
| A | Secretario Administrativo | NCZ$ 1.130,80 |
| B | Servente Porteiro | NCZ$ 286,00 |

PENSIONISTA

| NOME | PARENTESCO | PENSÃO |
|---|---|---|
| Maria de Lourdes Godinho Tardelli | Octávio Tardelli | NCZ$ 266,81 |

Artigo 2º - Aos vencimentos e pensões referentes ao mês de julho de 1.989 será acrescida a importancia de NCZ$ 50,00/ (cincoenta cruzados novos), que será paga a título / de abono salarial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia retroage a 1º de julho de 1.989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 08 de agosto de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra-

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.